



# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870  
SALGUEIRO — PE

## - LEI Nº 1114/93 -

**EMENTA:** Fixa Vencimentos do Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 18.06.93, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DA PREFEITA EM, 23 de junho de 1993

CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO  
- Prefeita -

Art. 1º - O quadro de pessoal e símbolos de vencimentos do Funcionalismo da Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, ficam assim discriminado:

### 1 - PODER LEGISLATIVO

#### 1.1- Câmara Municipal

##### PESSOAL FIXO:

	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
01 - Assessor Parlamentar	PF-1	7.000.000,00
01 - Contador	PF-2	5.000.000,00
01 - Assessor Parlamentar	PF-3 e	5.000.000,00
01 - Almojarife	PF-4 e	4.000.000,00
02 - Aux.Serv. Gerais	PF-5 e	2.500.000,00

##### PESSOAL ESTÁVEL

01 - Consultor Jurídico	PE-1	5.000.000,00
01 - Assessor Parlamentar	PE-2 e	7.000.000,00
01 - Recepcionista	PE-3	4.000.000,00
01 - Aux.Serv. Gerais	PE-4 e	2.500.000,00



# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870  
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1114/93 -

<u>PESSOAL CONTRATADO ADMINISTRATIVAMENTE</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
01 - Assessor Parlamentar	PC-1	7.000.000,00
01 - Datilógrafo	PC-2	4.200.000,00
02 - Escriturário	PC-3	3.800.140,00
01 - Aux.Serv. Gerais	PC-4	2.500.000,00
01 - Motorista	PC-5	2.462.062,00
<u>PESSOAL CARGOS EM COMISSÃO</u>		
01 - Secretário Executivo	CC-1	10.000.000,00 /
01 - Secretário Legislativo	CC-1	10.000.000,00 /
01 - Secretário de Finanças	CC-1	10.000.000,00 /
01 - Tesoureiro	CC-2	6.200.000,00 -
01 - Diretor de Patrimônio	CC-3	6.020.000,00 -
01 - Chefe de Gabinete	CC-3	6.020.000,00 -
01 - Assessor Jurídico	CC-4	6.000.000,00 -
01 - Secretário Geral	CC-5	5.500.000,00 -
12 - Secretários Parlamentares	CC-6	5.000.000,00 -

Art. 2º - Fica fixada em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos a representação dos Secretários Executivo, Legislativo e de Finanças.

Art. 3º - Fica fixada uma gratificação de função em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, para os ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A quebra de caixa do Tesoureiro será de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 4º - Fica fixada uma gratificação de função em 20% (vinte por cento) dos vencimentos para o ocupante de Chefe de Gabinete.



# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870  
SALGUEIRO — PE

## - LEI Nº 1114/93 -


**Art. 5º** - Concede reajuste de 120% (cento e vinte por cento) em três parcelas iguais de 40% (quarenta por cento) nos meses de junho, julho e agosto de 1993, a todos Servidores Ativos e Inativos do Poder Legislativo, calculados sobre o salário base do mês de maio de 1993.

**Art. 6º** - Os vencimentos dos funcionários não poderão ser inferior ao Piso Nacional de Salário.

**Parágrafo Único** - O Salário-Família será igual ao fixado pelo Salário de Contribuição do IPSEP.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de junho de 1993.

  
ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR

- Presidente -

  
PEDRO PEREIRA DE LIMA

- 1º Secretário -

  
JOSÉ ESMERALDO SAMPAIO BRITO

- 2º Secretário -